



RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 08/2017 – DIGOV/COIPG/COGEI/SUBCI/CGDF

Unidade : Fundação de Apoio à Pesquisa do DF
Processo nº: 193.000.449/2015
Assunto : AUDITORIA DE CONFORMIDADE EM PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Exercício : 2014

Senhor (a) Diretor (a),

Apresentamos os resultados dos trabalhos de auditoria de conformidade com a finalidade de examinar a Prestação de Contas Anual da Unidade acima referenciada, nos termos da determinação do Senhor Subcontrolador de Controle Interno, conforme Ordem de Serviço nº **/**** – SUBCI/CGDF.

I - ESCOPO DO TRABALHO

Os trabalhos de auditoria foram realizados na sede da Fundação de Apoio à Pesquisa, no período de 07/08/2015 a 07/10/2015, objetivando verificar a conformidade das gestões orçamentária, financeira, patrimonial, contábil e operacional da Unidade.

Não foram impostas restrições quanto ao método ou à extensão de nossos trabalhos.

A auditoria foi realizada por amostragem, visando controles da gestão orçamentária, financeira, pessoal, suprimentos de bens e serviços, contábil, operacional e de gestão.

Na sequência serão expostos os resultados das análises realizadas na gestão da unidade.

II - EXAME DAS PEÇAS PROCESSUAIS

Constam dos autos os documentos e informações exigidas pelos artigos 144, 146 e 148, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Resolução 38/90 - TCDF, vigente à época de organização do presente processo.



III - IMPACTOS NA GESTÃO

Na sequência serão expostos os resultados das análises realizadas na gestão da unidade.

1 - GESTÃO FINANCEIRA

1.1 - IMPROPRIEDADES/IRREGULARIDADES DETECTADAS NO PROCESSO Nº 193.000.329/2013 QUANDO DA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 2013

Fato

No período de 13/03/2014 a 23/04/2014, a equipe de auditoria esteve nas dependências da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal – FAP/DF, com o intuito de verificar a conformidade das gestões orçamentária, financeira, patrimonial, suprimento de bens e serviços, contábil e operacional da Unidade, referente ao exercício de 2013 (Prestação de Contas de 2013).

Processo nº 196.000.329/2013 refere-se à contratação da empresa Axiomas Brasil Pesquisa Cursos e Consultoria Ltda-ME, CNPJ nº 10.275.628/0001-53, para a realização do Mapeamento Digital do Distrito Federal, no valor de R\$ 10.070.000,00, por meio de adesão a Ata de Registro de Preços nº 01/2013, originária do Pregão Eletrônico nº 088/2012 da Fundação da Universidade de Brasília.

O serviço consistiu em aplicar questionários estruturados em residências situadas nas 31 Regiões Administrativas do Distrito Federal, identificando quais tipos de acesso a tecnologias da informação a população do Distrito Federal possui. Conforme o Ofício nº 162 – GAB/SECTI, de 13/06/2013, o Banco de Dados gerado a partir da referida pesquisa seria utilizado em programas futuros de inclusão digital, qualificando e dando apoio à população menos favorecida, e permitindo a inclusão digital por meio de capacitação e utilização de tecnologias atuais, e, possibilitando que essa população possa exercer sua cidadania de forma plena e alcançar melhores oportunidades de trabalho.

Após análise ao referido processo, e diante das impropriedades/irregularidades constatadas, foi emitida a Solicitação de Ação Corretiva nº 02/2014-CONT/STC (SAC02), em 15/04/2014, recomendando, entre outras, a suspensão dos pagamentos restantes (R\$ 4.000.000,00) relativos ao contrato nº 08/2013, assinado em 25/10/2013, com o objetivo de analisar e avaliar os produtos entregues, bem como a consistência das informações produzidas.

O ponto de auditoria, para melhor entendimento, foi dividido em quatro partes, conforme a seguir:



1.1.1 – Análise das justificativas sobre os pontos de auditoria relacionados na Solicitação de Ação Corretiva nº 02/2014

As impropriedades/irregularidades constatadas foram justificadas pelo executor do contrato em 28/04/2014, por meio do Memorando nº 10/2014-SUIC/FAP-DF, conforme a seguir:

a) Quantidade de domicílios visitados divergente do previsto em Termo de Referência - o Termo de Referência, à fl. 14, estipulava o quantitativo de 38.400 domicílios a serem visitados para coleta de informações junto a seus moradores. Contudo, tanto a pesquisa de mercado, quanto a adesão à Ata de Registro de Preços nº 01/2013 da Fundação da Universidade de Brasília e o Contrato nº 08/2013, foram formulados estabelecendo o quantitativo de 53.000 residências. Ou seja, a prestação do serviço foi majorada em 14.600 residências (aumento de 38,02%) em relação ao Termo de Referência.

Há de se ressaltar que inexistente no Termo de Referência justificativa para o estabelecimento de 38.400 domicílios a serem visitados como amostra da pesquisa, e tampouco existe no processo explicação para o aumento de amostra em 14.600 residências;

- **Alegação do Gestor**

O executor do contrato justificou o estabelecimento de 38.400 domicílios a serem visitados como amostra da pesquisa, utilizando-se de metodologia do IBGE, que estipula uma amostra próxima a dois mil questionários para populações com grande número de indivíduos. Com essa metodologia, o desenho amostral para o Primeiro Mapeamento Digital do Distrito Federal seria de 2.000 domicílios distribuídos pelas 19 macros regiões, totalizando, portanto, 38.000 pesquisas.

No entanto, a referida metodologia mostra-se ineficaz quando em pesquisas com maior complexidade de variáveis e padrões combinatórios de comportamentos maiores.

No intuito de estabelecer a melhor metodologia para definição da amostra, optou-se por outra metodologia, também utilizada pelo IBGE, que foi a aferição estatística por meio de setores censitários. Em se tratando de 4.454 setores censitários no Distrito Federal, estimou-se – tomando como padrão a técnica de PPT (Probabilidade Proporcional ao Tamanho), que cada setor deveria ter entre 10 e 12 domicílios visitados. Com essa metodologia a amostra a ser pesquisada seria de 53.000 domicílios ($4.454 \times 12 = 53.448$).

- **Análise sobre as alegações**

Apesar de ter sido esclarecido, a ação foi intempestiva. A fundamentação do estabelecimento de 38.400 domicílios a serem visitados deveria ter sido realizada quando da



elaboração do Termo de Referência, bem como, o motivo do aumento para 53.000 residências deveria ter sido incluído nos autos no momento do surgimento da necessidade.

b) Descumprimento de serviços e documentos exigidos no Termo de Referência – inexistente a comprovação de realização de pesquisa piloto em pelo menos 384 domicílios visitados e também a aprovação, por parte da FAP/DF, do instrumento de coleta de dados, conforme exigido no Termo de Referência (fl. 15).

- **Alegação do Gestor**

O executor do contrato, por meio de duas Atas de Reunião (Anexos 2 e 3 do Memorando nº 10/2014-SUIC/FAP-DF), comprovou o **planejamento** para execução da Pesquisa Piloto e anexou as 384 pesquisas (anexo 1).

A empresa Axiomas Brasil, por meio do Ofício 049/2014/AxiomasBrasil, informou que a Pesquisa Piloto foi realizada nos dias 07 e 08 de janeiro, e após sua validação, foi realizado o upload dos dados no Banco de Dados a partir do dia 22 de janeiro.

- **Análise sobre as alegações**

Há de se observar que no Banco de Dados existem duas datas, a de realização da entrevista e a de envio ao Banco de Dados, sendo que a data de realização da entrevista é gravada no equipamento de coleta de dados (Tablet) no momento do encerramento da entrevista, e a data de envio ao Banco de Dados pode se dar em qualquer outro momento posterior.

Verificamos que as **datas de realização das entrevistas**, constantes no Banco de Dados, e relativas à Pesquisa Piloto, estão registradas entre os dias 22 e 24/01/2014. Portanto, a justificativa de que a Pesquisa Piloto foi realizada nos dias 07 e 08 de janeiro, não procede.

c) Ausência de comprovantes de recolhimento de encargos – a Cláusula 10^a do Contrato nº 08/2013 estabelece que a empresa contratada deveria apresentar ao Distrito Federal, até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovantes de recolhimento dos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais. No entanto, não foram apresentados tais comprovantes de recolhimento;

Cabe acrescentar que, em 14/04/2014, foi realizada consulta quanto à situação fiscal da empresa Axiomas Brasil, CNPJ nº 10.275.628/0001-53. Constatou-se que devido à existência de pendências em nome da empresa junto aos Tesouros Distrital e Federal, não foi possível a emissão de Certidão Negativa em nome da empresa.

- **Alegação do Gestor**

Comprovou o recolhimento dos encargos.



- **Análise sobre as alegações**

Ficou comprovado o recolhimento dos referidos encargos.

d) Incompatibilidade entre Cronogramas Físico-Financeiros - o Termo de Referência elaborado pela Unidade, à fl. 17, estabelece o Cronograma Físico-Financeiro composto de 3 (três) etapas para pagamento, com porcentagem de liberação financeira de 30%, 30% e 40% respectivamente. Todavia, o Anexo I (Termo de Referência) do Pregão Eletrônico nº 088/2012, às fls. 138 e 139, determina 5 (cinco) fases de execução dos serviços, com pagamentos de 30%, 25%, 20%, 10% e 15% respectivamente.

Portanto, houve adesão a uma Ata de Registro de Preços com regras adversas às estipuladas pela FAP/DF. Além disso, já haviam sido realizados dois pagamentos, que levando em consideração o Cronograma Físico-Financeiro elaborado pela Unidade, totalizam 60% do valor previsto em contrato.

- **Alegação do Gestor**

Utilizou-se do Decreto nº 7.892/2013 como argumento pelos atos praticados.

- **Análise sobre as alegações**

O dispositivo que foi transgredido foi o art. 27, inciso VI, do Decreto nº 34.509, de 10 de julho de 2013, conforme a seguir:

Art. 27. Nos processos administrativos relativos a adesões a atas de registro de preços por órgãos ou entidades do Governo do Distrito Federal deverão constar:

...

VI – obediência às regras de pagamento estipuladas pelo órgão gerenciador da ata no edital, desde que não estejam em conflito com as regras vigentes no Distrito Federal;

e) Ausência de endereço no Banco de Dados – inexistente no Banco de Dados do Mapeamento Digital, cruzamento dos dados coletados com o respectivo endereço do domicílio de coleta, constando apenas as latitudes/longitudes, em ofensa ao disposto no item 7 do Termo de Referência à fl. 16 do referido Processo;

- **Alegação do Gestor**

1) o endereço da pesquisa é um produto ainda não finalizado em sua previsão cronológica, e deveria ser entregue apenas na conclusão da Etapa 3;

2) o endereço da pesquisa se encontra em um Banco de Dados separado;

3) qualquer pessoa com um celular do tipo smartphone pode incluir o endereçamento de latitude e longitude que o mesmo o levará precisamente ao local referenciado; e



4) o Banco de Dados está sendo finalizado no quesito adição de novos formulários e validação dos pontos GPS, restando a inclusão de referências pontuais (número do domicílio).

- **Análise sobre as alegações**

As alegações são equivocadas, pois:

1) o endereço da residência deveria ser obtido e registrado quando da realização da pesquisa, e não em momento posterior;

2) no momento do pagamento da Etapa 2 (Nota Fiscal de Serviços nº 573, à fl. 1204) o Banco de Dados já deveria estar completo e consolidado, comprovando que efetivamente 50% das pesquisas haviam sido realizadas, e que o produto estava adequado às exigências do Termo de Referência. Ou seja, a entrega do endereço das pesquisas já deveria ter sido entregue ao final da Etapa 2;

3) foi entregue à equipe de auditoria arquivo com todas as pesquisas realizadas, sendo atestado que o mesmo foi extraído da base de dados, e era criticado, atualizado e consolidado; não havendo referência a qualquer outro tipo de banco de dados contendo os endereços das residências pesquisadas;

4) tentamos realizar visitas utilizando o endereçamento de latitude e longitude, com smartphone e equipamento de GPS, no entanto, as referências não nos levou precisamente à uma residência, deixando em dúvida a residência que contribuiu para a pesquisa; e

5) nos casos em que as pesquisas foram realizadas em prédios, a latitude e longitude pode identificar o edifício, mas não os apartamentos que foram visitados.

Ressaltamos ainda, que inexistente no questionário (aplicativo dos Tablets) com 117 perguntas o campo “endereço da residência pesquisada”.

Portanto, a adição de endereços em um Banco de Dados em momento posterior à realização das pesquisas, qualquer que seja a metodologia utilizada, não garantirá a fidedignidade das informações.

f) Pagamento realizado sem a devida prestação de serviços - à fl. 1204 do processo em cotejo, consta a Nota Fiscal de Serviços nº 573, emitida pela contratada, em 21/01/2014, no valor de R\$ 3.021.000,00, devidamente atestada pelo executor do contrato, referente à execução de 50% da coleta de dados programada, relatório de checagem e consistência de dados parciais, e implementação da sala de situação (Etapa 02/03).



No entanto, as primeiras pesquisas válidas, conforme análise ao banco de dados, por meio do arquivo consolidado e disponibilizado pela contratada, só foram realizadas a partir do dia 22/01/2014.

Portanto, o pagamento da Nota Fiscal de Serviços nº 573, no valor de R\$ 3.021.000,00, por meio das Ordens Bancárias nºs 2014OB00014 e 2014OB00040 (fls. 1221 e 1223), foi efetuado sem a realização de nenhum serviço.

- **Alegação do Gestor**

Informo, a princípio, que há um equívoco quando se relaciona a validação das pesquisas a etapa 02, visto que, a mesma só será efetivamente validada na etapa 03, conforme Termo de referência acostado a fl. 17. A coleta de dados não se confunde com a validação do mesmo.

...

Todo o serviço foi acompanhado e prestado conforme estipulado no termo de referência na descrição do produto 2 (execução de 50% da coleta programada, relatório de checagem e consistência de dados parciais e implementação da sala de situação)” (grifo nosso)

- **Análise sobre as alegações**

Ratificamos o entendimento de que houve pagamento sem a devida prestação dos serviços, pois:

1) o Produto 2, pago no dia 21/01/2014, contemplava a execução de **50% da coleta de dados** programada. No entanto, a pesquisa somente foi iniciada no dia 22/01/2014, ou seja, a coleta de dados se iniciou após o segundo pagamento; e

2) os 50% dos dados coletados deveriam estar consistentes, o que não ocorreu pelo fato de à época não constar o endereço de realização da pesquisa.

g) Inconsistências nas pesquisas – a Empresa Axioma disponibilizou arquivo criticado e consolidado contendo 55.822 registros com pesquisas realizadas até o dia 29/03/2014. Após análise, detectamos as seguintes inconsistências:

g.1) 3.785 pesquisas (6,78%) possuem data/hora de envio ao Banco de Dados anterior à data/hora da realização da pesquisa;

g.2) 3.064 pesquisas (5,48%) foram realizadas entre o período de 19:00 horas e 07:30 horas da manhã do dia seguinte;

g.3) o sistema de coleta de dados possui 117 perguntas. Quando questionado quanto ao tempo médio de duração de cada pesquisa, o Diretor Executivo da empresa Axiomas Brasil informou que de acordo com as respostas do entrevistado, o sistema “percorre um determinado caminho”. A pesquisa mais rápida duraria em torno de 10 minutos, e a mais demorada, 40 minutos. No intuito de comprovar o menor tempo de duração de uma pesquisa,



o Diretor Executivo da empresa Axiomas Brasil, acompanhado de uma funcionária, simulou uma pesquisa em que as respostas “percorreram o menor caminho” no sistema, e o tempo registrado, entre o início da pesquisa e o fim, foi de 12 minutos.

Todavia, detectamos a existência de 25.706 pesquisas (46,04%) com tempo de duração inferior a 10 minutos, ou seja, o tempo entre o término de uma pesquisa, deslocamento do pesquisador de uma residência para outra (que não podem ser vizinhas), identificação e apresentação dos motivos da próxima pesquisa, início e término da pesquisa seguinte, foi menor que 10 minutos.

- **Alegação do Gestor**

g.1) as datas podem ser alteradas por ação do operador, descarregamento completo da bateria, perda de sinal wifi, etc;

g.2) o horário de trabalho do pesquisador é livre, e que foi realizado um corte maior de horário (das 0h às 6h), resultando em 299 domicílios; e

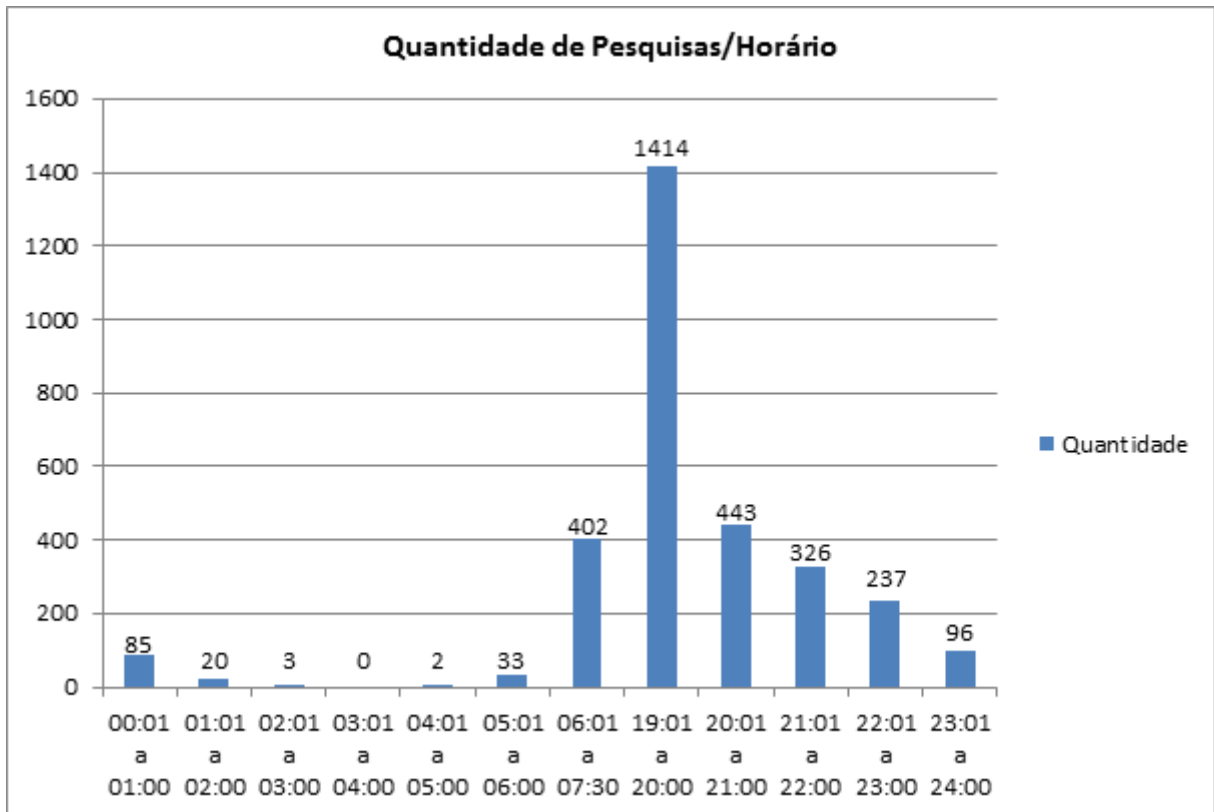
g.3) que pesquisadores já treinados e experientes, quando em entrevista com pessoas que nunca tiveram nenhum tipo de acesso a computador ou internet, podem realizar a entrevista em menos de 4 minutos.

- **Análise sobre as alegações**

As justificativas são inconsistentes e incoerentes, demonstrando a fragilidade na execução dos serviços, pois:

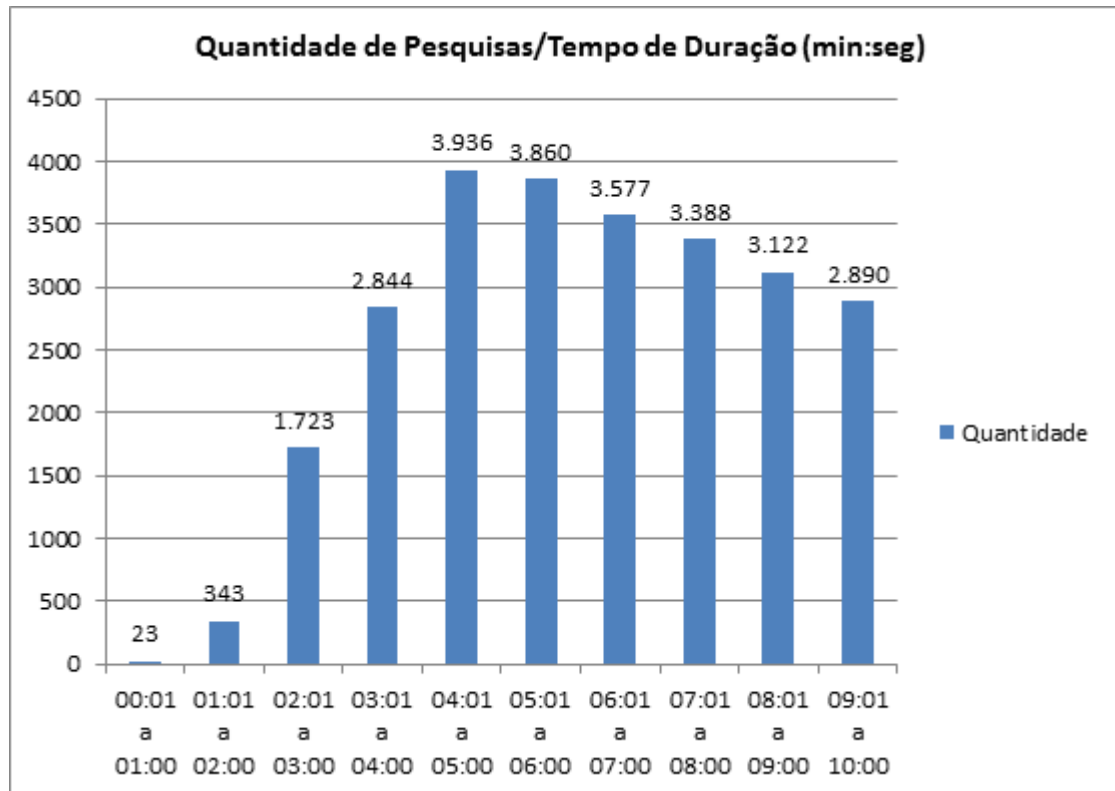
g.1) demonstra a falta de confiabilidade nas informações e conseqüentemente na realização da pesquisa;

g.2) é improvável que algum morador atenda a um pesquisador entre a meia noite e 7:30 horas. As 3.064 pesquisas realizadas entre 19:00 horas e 07:30 horas estão distribuídas da seguinte forma:



g.3) propõem uma situação de realização de pesquisa humanamente impossível (tempo entre encerramento de uma pesquisa, deslocamento para a próxima residência, identificação e apresentação dos motivos da próxima pesquisa, início e término da pesquisa menor que 4 minutos).

As 25.706 pesquisas com tempo de duração inferior a 10 minutos estão distribuídas da seguinte forma:



h) Registros lançados indevidamente no Banco de Dados – visitamos algumas residências em Condomínio localizado no Jardim Botânico, no intuito de comprovar que as pesquisas lançadas no Banco de Dados foram efetivamente realizadas. O resultado das visitas foi o seguinte:

CÓD. PESQUISADOR	ENDEREÇO	SITUAÇÃO COMPROVADA
EN038		A moradora confirmou a realização da pesquisa
EN028		A residência se encontra vazia e abandonada
EN028		A moradora confirmou a realização da pesquisa
EN028		A moradora declarou formalmente a não realização da pesquisa em sua residência
EN028		A residência se encontra vazia e com placa de aluga-se
EN038		Casa em construção
EN582		A moradora confirmou a realização da pesquisa
EN593		A empregada, que fica o dia inteiro na residência, declarou formalmente a não realização da pesquisa
EN549		A moradora declarou formalmente a não realização da pesquisa em sua residência
EN565		Casa em construção



Em síntese, das 10 residências visitadas, em apenas 3 (três) houve a realização das pesquisas. Destacamos que os outros 7 (sete) registros de visitas, lançados indevidamente no banco de dados, são relativos a 5 (cinco) pesquisadores diferentes.

- **Alegação do Gestor**

1) na tabela existe o endereço com a confirmação de realização da pesquisa, e o mesmo endereço constando como sendo uma casa em construção;

2) se o pesquisador ao visitar os endereços, encontrar o domicílio vazio, em construção, abandonado ou sem pessoas para responder, após três tentativas, o mesmo pode ser substituído pelo primeiro domicílio com numeração crescente. E ocorrendo novamente o mesmo fato, substitui-se pelo primeiro domicílio decrescente do original;

3) no dia 17/04/2014 uma equipe da Axiomas realizou visitas nas residências acima relacionadas, obtendo cinco declarações de realização de pesquisa, além das outras três já anteriormente detectada pela equipe de auditoria, uma com endereço duplicado e outra vazia, conforme tabela a seguir:

PESQUISADOR	ENDEREÇO	COORDENADAS GPS	SITUAÇÃO AUDITORES	SITUAÇÃO AXIOMAS
EN038			A moradora confirmou a realização da pesquisa	Confirmou a realização
EN028			A residência se encontra vazia e abandonada	Não atendeu
EN028			A moradora confirmou a realização da pesquisa	Confirmou a realização
EN028			A moradora declarou formalmente a não realização da pesquisa em sua residência	Obteve declaração de que houve realização de pesquisa no dia 19/03/2014
EN028			A residência se encontra vazia e com placa de aluga-se	Obteve declaração de que houve realização de pesquisa no dia 19/03/2014
EN038			Casa em construção	Obteve declaração de que houve realização de pesquisa no dia 19/03/2014
EN582			A moradora confirmou a realização da pesquisa	Confirmou a realização
EN593			A empregada, que fica o dia inteiro na residência, declarou formalmente a não realização da pesquisa	Obteve declaração de que houve realização de pesquisa no dia 19/03/2014
EN549			A moradora declarou formalmente a não realização da pesquisa	Obteve declaração de que houve realização de pesquisa no dia 19/03/2014
EN565			Casa em construção	Endereço repetido

- **Análise sobre as alegações**

Com relação à duplicidade de pesquisas realizadas na residência localizada na Qd. 01 Lote 88, houve um erro de transcrição na hora da confecção da tabela. O último registro (casa em construção) deveria ter sido inserido como Qd. 32 Lote 46. Portanto, a referida pesquisa não será considerada.



A contratada informa que não conseguiu obter a confirmação da realização de pesquisa no Qd. 01 Lote 75 porque ninguém atendeu, mas o fato é que a residência se encontra vazia e abandonada.

A contratada apresentou cinco declarações, datadas de 17/04/2014, assinadas por moradores/empregados, confirmando a realização de pesquisa do Mapeamento Digital em suas residências realizadas no dia 19/03/2014. No intuito de atestar a veracidade das informações, nos dias 09 e 10/05/2014, em visita *in loco*, a equipe de auditoria confirmou três. Em duas, o morador e a empregada assinaram documento declarando que no ano de 2014, e não somente no dia 19/03/2014, não foram realizadas pesquisas de Mapeamento Digital em suas residências, justificando as assinaturas nas Declarações obtidas pela empresa Axiomas da seguinte forma:

a) (morador)

No dia 17/04/2014, representantes da empresa estiveram em minha residência e pediram que eu assinasse uma declaração sobre a **presença deles naquele dia**. Mau costume, assinei sem ler o conteúdo da declaração (**grifo nosso**)

b) (empregada)

Assinei pensando que seria referente a uma outra pesquisa.

Obs: a assinatura foi no dia 17 de abril em uma outra declaração.

1.1.2 – Realização de pagamento após a emissão da SAC 02

Com base na emissão da SAC02, o Diretor Presidente da Unidade, em 17/04/2014, determinou, por meio do Memorando nº 55/2014 – PRES/FAPDF, que a Superintendência de Administração Geral suspendesse os pagamentos.

Em 29/04/2014, o executor do contrato, por meio do Memorando nº 11/2014-SUIC/FAP-DF, solicita ao Gabinete da Presidência da FAP/DF, autorização para emissão de Nota de Empenho, liquidação e pagamento, no valor de R\$ 4.028.000,00, justificando:

...Devido ao ofício nº 055/2014-Axiomas/Brasil (anexo) alertamos para o vencimento do prazo de liquidação da Nota Fiscal nº 0593, que ocorrerá no próximo dia 30/04/2014 e que o descumprimento da cláusula nº 6 do Contrato em epígrafe, conforme descrito:

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 – O pagamento será feito, de acordo com as normas de execução Orçamentária, financeira e contábil do Distrito Federal, em parcelas, mediante apresentação de nota fiscal liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação.

Causando, portanto, prejuízos ao erário e a esta Administração.

Observamos que há contradição nas informações prestadas pelo executor do contrato, porque em 17/04/2014, às fls. 07 e 08 do Memorando nº 55/2014-PRES/FAPDF, para justificar o item “e” da SAC02 (ausência de endereço no Banco de Dados), o mesmo informa que a entrega do dado “endereço” é um dos produtos (Banco de Dados em extensão .SAV) da Etapa 3, **ainda não finalizado em sua previsão cronológica**.



Portanto, se em 17/04/2014 o produto final não havia sido entregue, a emissão da Nota Fiscal para recebimento dos serviços prestados ainda não poderia ter sido emitida, e consequentemente, a data de 30/04/2014 não poderia ter sido utilizada como data final para a liquidação da despesa.

Em 05/05/2014, o protocolo da então Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal recebeu as justificativas dos gestores, para análise da equipe de auditoria.

No entanto, os pagamentos das últimas parcelas já haviam sido realizados nos dias 30/04/2014 e 07/05/2014, por meio das Ordens Bancárias n°s 2014OB00304 (R\$ 1.140.000,00), 2014OB00305 (R\$ 1.000.000,00) e 2014OB00325 (R\$ 2.826.600,00) (emitidas com referência à Nota Fiscal n° 0593). Ou seja, antes da entrega do produto final, contrariando o art. 63 do Decreto n° 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e antes mesmo da análise da equipe de auditoria sobre as justificativas da SAC02.

Ressaltamos, que no dia 30 de abril de 2014, por meio do Memorando n° 63/2014 – PRES/FAPDF (fl. 6323), o Presidente da Unidade suspendeu a determinação contida no Memorando n° 55/2014, e à fl. 6327 autorizou a realização da despesa no valor de R\$ 4.028.000,00.

1.1.3 - Análise do último banco de dados apresentado pelo prestador de serviço

Em 13/05/2014, quando da realização da Reunião de Encerramento dos trabalhos na FAP/DF, a equipe de auditoria foi cientificada de que os pagamentos finais à empresa AXIOMAS haviam sido realizados.

No intuito de averiguar o produto entregue em 14/05/2014, requisitamos o Processo n° 196.000.329/2013 e o Banco de Dados em formato Excel.

Em análise ao arquivo de dados (CD anexado à fl. 6341 do Processo n° 193.000.329/2013), identificamos a existência de 89.991 registros, sendo que, 34.215 correspondem a registros duplicados (mais de uma pesquisa na mesma residência). Após excluir os registros repetidos do arquivo, restaram 55.776 registros, dos quais constatamos que:

a) 513 pesquisas (0,91%) possuem data/hora de envio ao Banco de Dados anterior à data/hora da realização da pesquisa;

b) 3.061 pesquisas (5,48%) foram realizadas entre o período de 19:00 horas e 07:30 horas da manhã do dia seguinte;

c) 25.655 pesquisas (45,99%) com tempo de duração inferior a 10 minutos; e



d) continua inexistindo o endereço do domicílio de realização da pesquisa, não atendendo ao disposto no item 7 do Termo de Referência.

Confrontando o Banco de Dados disponibilizado no dia 31/03/2014 (momento posterior ao último pagamento ao fornecedor) com o anexado ao Processo nº 196.000.329/2013 (julho/2014), teremos

OCORRÊNCIA	BD 31/03/2014	BD PROCESSO Nº 196.000.329/2013 (23/05/2013)
Registros analisados	55.822	55.776
Envio de pesquisa ao BD com data/hora anterior à realização da pesquisa	3.785 pesquisas (6,78%)	513 pesquisas (0,91%)
Pesquisas realizadas entre 19:00 horas e 07:30 horas da manhã do dia seguinte	3.064 pesquisas (5,48%)	3.061 pesquisas (5,48%)
Tempo de duração entre duas pesquisas inferior a 10 minutos	25.706 pesquisas (46,04%)	25.655 pesquisas (45,99%)

Portanto, ficam comprovadas as fragilidades e as inconsistências dos dados, e consequentemente, a prestação de serviço ineficiente por parte da empresa contratada.

1.1.4 - Não utilização do produto adquirido

Em 10 de setembro de 2015, após questionamentos da equipe de auditoria, a Superintendente de Administração Geral da FAP/DF, por meio do Memorando nº 087/2015-SUAG/FAPDF, informou que o Bando de Dados adquirido da empresa Axiomas Brasil Pesquisa Cursos e Consultoria Ltda-ME nunca foi utilizado. Ou seja, desde 07/05/2014 (data do último pagamento à contratada e consequentemente da entrega final do Banco de Dados), após um ano e três meses, o produto contratado não foi utilizado para qualquer tipo de demanda.

Ressaltamos que por meio do Ofício nº 160/2015/SUAG/SECTI, de 02 de setembro de 2015, o Órgão Demandante da contratação do serviço (Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal – SECTI/DF) informou que o referido Banco de Dados não foi disponibilizado para a SECTI/DF, e, portanto, nunca foi utilizado para fins de planejamento de programas de inclusão digital.

Com isso ficou demonstrado que houve aquisição de produto no valor de R\$ 10.070.000,00 sem que restasse comprovada sua efetiva necessidade.

Causa

- Fragilidade na contratação e no acompanhamento do contrato.

Consequência

- Aquisição de produto sem a comprovação da efetiva necessidade;



- Lançamentos de registros inconsistentes e inverídicos no Banco de Dados do Mapeamento Digital do Distrito Federal, gerando falta de confiança com relação à metodologia aplicada e quanto aos resultados da pesquisa;
- Pagamentos indevidos gerando prejuízo ao erário.

Recomendação

1. Apurar a responsabilização do executor por não acompanhar o Contrato nº 08/2013 de forma efetiva e por ter atestado indevidamente a Nota Fiscal de Serviços nº 573;
2. Apurar a responsabilização pela aquisição de produto sem a comprovação da sua efetiva necessidade, e, caso se entenda necessário, encaminhar o Processo à Controladoria Geral do Distrito Federal (§ 3º do art. 211 da Lei Complementar nº 840/2011);
3. Instaurar **Tomada de Contas Especial**, nos termos da Lei Complementar nº 840/2011 e da Resolução nº 102/94, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, com vistas a apurar a responsabilidade dos gestores que pagaram por um Banco de Dados inconsistente, e só o fato de o tempo de duração entre duas pesquisas ser inferior a 10 minutos comprova que o trabalho não foi realizado corretamente, gerando com isso um prejuízo aos cofres públicos no montante de R\$ 4.636.228,00 (46,04% das pesquisas não realizadas em um total de R\$ 10.070.000,00 pagos); e
4. Instaurar procedimento administrativo nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, com vistas a apurar a responsabilidade da contratada pelo fornecimento dos produtos em desacordo com o que foi acordado; e
5. Enviar ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (com cópia para a Controladoria Geral do Distrito Federal), no prazo de 15 dias, as informações sobre os fatos, em observância ao previsto no art. 101 da Lei nº 8.666/93, para que, caso entenda pertinente, impetrar as devidas ações penais e civis.

2 - GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS

2.1 - AUSÊNCIA DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E RESPECTIVA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Fato

Os processos abaixo relacionados não possuem a ratificação de dispensa de licitação, por parte da autoridade superior, bem como inexistente a respectiva publicação no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, a saber:

PROCESSO	EMPRESA	VALOR (R\$)	DESCRIÇÃO
193.000.382/2013	Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos – FINATEC (CNPJ: 37.116.704/0001-34) e Fundação Elizeu Alves – FEA (CNPJ: 08.962.306-0001-30)	4.000.000,00	Lançamento de Edital de apoio financeiro a primeiros projetos
193.000.471/2013	Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos – FINATEC e Fundação Elizeu Alves – FEA	6.000.000,00	Lançamento de Edital de apoio financeiro à aquisição de equipamentos multiusuários



Destacamos ainda que, nos processos supracitados, a autoridade competente não comunicou à autoridade superior, dentro de três dias, sua decisão declarando a dispensa/inexigibilidade do processo licitatório.

As referidas impropriedades desrespeitam o que preceitua o art. 26 da Lei nº 8.666/1993.

Causa

- Falha na instrução processual.

Consequência

- Falta de publicidade e transparência dos atos administrativos praticados pela Unidade.

Recomendação:

- Compor as peças processuais, referentes aos procedimentos licitatórios, com todos os requisitos previstos na legislação, observando os preceitos estabelecidos no Decreto nº 32.598, de 15/12/2010, e na Lei nº 8.666/93, em especial quanto à exigência de ratificação da inexigibilidade e publicação no DODF.

2.2 - INSTRUÇÃO PROCESSUAL E ACOMPANHAMENTO DE REFORMA PREDIAL DE FORMA DEFICITÁRIA

Fato

O Processo nº 193.000.622/2013 refere-se à contratação da empresa F&M Transportes, Construções, Conservações e Limpeza Ltda, CNPJ nº 10.475.904/0001-27, por meio do Convite nº 01/2013-CPL/GAB/FAPDF/DF, para prestação de serviços de engenharia para reforma predial no edifício situado no SIA Trecho 105/115 (penúltima sede da FAP/DF), e a adequação do 6º andar do Edifício Venâncio 2000 (última sede da Unidade).

O Contrato nº 09/2013-FAPDF foi assinado no dia 11 de novembro de 2013, no valor de R\$ 110.183,12, e no dia 27 de janeiro de 2014, foi estabelecido o Segundo Termo Aditivo aumentando em 47,4% o valor original (acréscimo em R\$ 52.214,48).

Em análise ao referido Processo, identificamos as seguintes impropriedades:

a) Projeto Básico com informações incoerentes – o Projeto Básico, no item 9 (Da Fiscalização), à fl. 29, estabelece que a Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia e Inovação do Distrito Federal deverá designar servidores do seu quadro de pessoal para compor Comissão Interna Executora para supervisionar, fiscalizar e acompanhar o Contrato.



No entanto, a referida Secretaria não possui nenhum tipo de vínculo no Contrato, sendo apenas a FAP/DF responsável pelo Contrato;

b) Divergência de vigência entre Projeto Básico e Contrato - o Projeto Básico, no item 8 (Da Vigência), à fl. 29, estabelece o tempo de 30 dias de vigência do contrato, já o Contrato nº 09/2013-FAPDF, à fl. 286, determina o prazo de 45 dias;

c) Inexistência de orçamento detalhado no Projeto Básico –inexiste no Projeto Básico orçamento detalhado especificando a composição de todos os custos unitários, desatendendo o que preceitua art. 7º, § 2º inciso II, da Lei nº 8.666/93. Consta no Projeto Básico, à fl. 29, itens 6.2.1 e 6.3, que as medidas e quantidades de serviços, para as obras dos dois edifícios, estão descritas no Anexo II, no entanto, inexiste anexado ao Processo o referido Anexo II;

d) Ausência de apresentação de garantia – o Contrato nº 09/2013-FAPDF, estabelece na Cláusula Nona (Das Garantias) que a garantia para a execução da obra será prestada na forma de Seguro Fiança. No entanto, inexiste no Processo a referida garantia;

e) Ausência de aprovação do Projeto Básico – o art. 7º, § 2º inciso I, da Lei nº 8.666/93 determina que as obras e os serviços somente poderão ser licitados se houver projeto básico aprovado pela autoridade competente. No entanto, inexiste anexado ao Processo a referida aprovação;

f) Ausência de Relatório de Execução – os serviços prestados no valor de R\$ 52.214,48, relativos ao Segundo Termo Aditivo ao Contrato foram liquidados sem a apresentação do devido Relatório de Execução. Essa impropriedade desatende o que determina o art. 73, inciso I, da Lei nº 8.666/93; e

g) Ausência de comprovação de recolhimento de tributos – inexiste no Processo a comprovação de recolhimento, por parte da contratada, das obrigações trabalhistas e previdenciárias, desatendendo o que preceitua o art. 71, §2.º da Lei nº 8.666/93, bem como o Enunciado 331 – Tribunal Superior do Trabalho.

Causa

- Não atendimento aos preceitos legais vigentes.

Consequência

- Processos instruídos sem as exigências legais, e possibilidade de prejuízo ao erário.

Recomendação

1. Elaborar o Projeto Básico com informações coerentes;



2. Elaborar os Contratos de forma compatível com as informações contidas nos Projetos Básicos;
3. Elaborar os Projetos Básicos com orçamento detalhado especificando a composição de todos os custos unitários;
4. Exigir das empresas contratadas a devida apresentação de garantia, quando o edital e o contrato assim a estipularem;
5. Anexar aos Processos da Unidade as devidas aprovações dos Projetos Básicos exaradas pela autoridade competente;
6. Elaborar documento de recebimento provisório e definitivo nos casos de contratos relativos a obras e serviços;
7. Exigir dos contratados as comprovações dos recolhimentos das obrigações trabalhistas e previdenciárias, uma vez que a Administração Pública responde solidariamente com o contratado pelos referidos encargos.

2.3 - CONTROLE INADEQUADO DE VEÍCULOS

Fato

A FAP/DF possui um modelo de formulário para controle de utilização de veículos (oficial, representação e de serviço), que contempla dados, tais como: itinerário, quilometragem de saída e de chegada, horário de saída e de chegada, identificação do automóvel e do condutor. No entanto, o formulário de controle sobre o automóvel de placa OBG-4118, utilizado à época pelo Diretor Vice-Presidente, apresenta em todos os dias os percursos preenchidos com o mesmo trajeto (Plano Piloto – SHTQ – Plano Piloto), não demonstrando o real itinerário percorrido. Observamos que as informações referentes à hora de saída e de chegada também foram preenchidas de forma constante (saída às 8:00 e 9:00 horas, e chegada às 18:00, 19:00, 20:00, 21:00, 22:00 e 23:00 horas).

Com isso, não há como se comprovar que o veículo está sendo efetivamente utilizado para atender a necessidade e o interesse público.

Destacamos que o referido automóvel é classificado como veículo de representação, de acordo com o art. 4º inciso I c/c art. 5º inciso II do Decreto nº 32.880 de 20 de abril de 2011, e que a referida impropriedade já foi motivo de recomendação quando da análise da Prestação de Contas do exercício de 2013.

Causa

- Formulário de controle de utilização do veículo de placa OBG-4118 preenchido de forma inadequada.

Consequência

- Risco de utilização indevida do automóvel, contrariando o interesse público.



Recomendação

- Orientar o motorista do referido veículo a preencher o formulário de controle de utilização do automóvel de forma a demonstrar o real itinerário e hora de saída e chegada, no intuito de atender ao princípio da transparência.

2.4 - ESTABELECIMENTO DE CONVÊNIO SEM ATENDER À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2005 - CONT

Fato

O Processo nº 193.000.739/2013 versa sobre o Convênio entre a Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, denominada Concedente, e a Universidade de Brasília por intermédio do Centro de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico (CNPJ: 00.038.174/0013-87), denominada Concedente. O presente Convênio, celebrado em 16/10/2014 e com vigência de 12 meses, busca conceber e implantar um paradigma de planejamento estratégico para Brasília a partir do envolvimento de toda a sociedade a fim de definir o futuro do Distrito Federal em longo prazo – Projeto BSB – 100.

Serão destinados recursos no valor de R\$ 2.737.388,96, correndo à despesa por conta da FAPDF o valor de R\$ 2.448.384,00 e à Conveniente o valor de R\$ 289.004,96, a título de contrapartida econômica.

Com base na Instrução Normativa nº 01/2005 que disciplina a celebração, o emprego de recursos e a correspondente prestação de contas pelos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal e no Manual de Prestação de Contas da FAPDF, identificamos as seguintes impropriedades:

a) Acesso a liberação dos recursos exclusivos à Conveniente: conforme consta à fl.381, cabe à FAPDF liberar os recursos na conta Única do Tesouro Nacional. Entretanto, o item 4.1 do Manual de Prestação de Contas da FAPDF dispõe “*os recursos serão depositados, aplicados e administrados em conta específica vinculada à FAPDF, ... em nome da FAPDF e do beneficiário*”. Constatamos ainda que a Unidade não tem acesso à conta estabelecida no ajuste e tampouco os recursos encontram-se aplicados;

b) Desrespeito ao cronograma de desembolso dos recursos, constante no Plano de Trabalho: o cronograma de desembolso segundo o Plano de Trabalho, fl. 443, prevê a liberação dos recursos em 4 (quatro) parcelas. Todavia, a Unidade repassou todos os recursos em uma parcela, conforme a Ordem Bancária nº 2014OB01307, infringindo o art. 19 da IN nº 01/2005 - CONT; e

c) Descrição genérica em relação a contrapartida à conveniente: a contrapartida da conveniente, segundo o Plano de Trabalho, fl.513, restringe-se a repassar o valor de R\$ 289,004,96 à supervisão de atividades acadêmicas e de fomento ao



empreendedorismo. No entanto, não há detalhamento quanto à remuneração e quem são os atores envolvidos. Além disso, devido à concedente não ter acesso à conta do convênio, não há nos autos documentação comprobatória do repasse financeiro atribuída à conveniente.

Causa

- Transgressão da Unidade às normas que disciplinam a aplicação de recursos de convênios no âmbito do Distrito Federal.

Consequência

- Fragilidade na função gerencial fiscalizadora a ser exercida pela concedente, contrariando o que prevê o art. 21 da referida Instrução Normativa;
- Possibilidade de prejuízo ao erário pela inviabilidade de gerir os recursos repassados.

Recomendação

1. Adotar providências no sentido de atender o que determina o item 4.1 do Manual de Prestação de Contas da FAPDF;
2. Readequar o Plano de Trabalho junto à conveniente a fim de constar detalhamento mensurável das atividades descritas na contrapartida econômica;
3. Acompanhar concomitante as ações que estariam sendo executadas, sanando o mais breve possível as impropriedades identificadas.

2.5 - COMPROMETIMENTO DO PRINCÍPIO DA TRANSPARÊNCIA APLICADA A CONVÊNIO

Fato

O Processo nº 193.000.582/2009 trata do Termo de Outorga e Aceitação (TOA) de Apoio a Projeto – PRONEX nº 44/2010, firmado, em 14/05/2010, com vigência de 36 meses, entre a Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal – FAPDF, como concedente, e, do outro lado, a Universidade Federal de Brasília – UNB como Instituição de Execução do Projeto. Esse Termo foi publicado, conforme Edital nº 03/2009 – PRONEX/FAPDF/CNPq – Programa de Apoio a Núcleos de Excelência, em pareceria com o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, cabendo à concedente o repasse no valor de R\$ 1.503.811,70 ao coordenador.

Informamos que foram gerados 3 (Três) Termos Aditivos no curso do ajuste cujo prazo de validade encerrou-se em 29/04/2015.

Verificamos que, em relação às despesas com material permanente no Convênio, às fls. 335/336 e fl.344, a Unidade autorizou a despesa de um equipamento de R\$ 126.000,00 que não estava previsto no projeto de pesquisa. O coordenador justificou, via e-mail, a aquisição por haver saldo financeiro oriundo de renúncia de compras de equipamentos



de informática antevistos no projeto, uma vez que, segundo o coordenador, já foram comprados por outro pesquisador. Entretanto, não foi apresentada a devida readequação do projeto de pesquisa para atender as suas especificidades, bem como a documentação comprobatória de aquisição dos bens de informática.

A fim de confirmar a utilização dos recursos de forma diferente da prevista no cronograma de desembolso, à fl. 378, o coordenador, diante da disponibilidade de saldo de Despesa de Capital no valor de R\$ 383.234,07, solicitou à FAPDF para utilizar recursos no valor de R\$ 326.865,91 para “*complementar àqueles já adquiridos pelo projeto ou para repor outros que foram danificados irreversivelmente*”. *O saldo de R\$ 56.368,16 será usado para adquirir outro equipamento que ainda será analisado. (...) Como não serão mais usados recursos para passagens, diárias, serviços de transporte/pessoa física, solicito o uso do saldo de custeio somente para adquirir material de consumo no valor de R\$ 184.521,31.*

Em que pese a concedente autorizar o pedido, fl. 394, o coordenador não esclareceu quais foram os bens de capital que necessitariam serem complementados ou substituídos assim como a relação quantitativa e qualitativa dos bens de consumo previstos na despesa de custeio, contrariando os itens 3.1, 3.6 e 4.4 do Manual de Prestação de Contas vigente da FAPDF.

Causa

- Utilização dos recursos de forma diferente da prevista no cronograma de desembolso.

Consequência

- Deficiência na execução financeira de convênio.

Recomendação

- Exigir do conveniente a maneira correta de como executar os recursos repassados, de forma que o projeto de pesquisa, que demande alteração no período de vigência, tenha detalhamento adequado e suficiente à caracterização dos serviços como a competente justificativa técnica.

2.6 - DEFICIÊNCIAS PROCESSUAIS NA CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A PRIMEIROS PROJETOS

Fato

O Processo nº 193.000.382/2013 refere-se à realização do Programa Primeiros Projetos, que seleciona propostas de pesquisadores lotados em Instituições de Ensino/Pesquisa do Distrito Federal, por meio de Edital Público da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito



Federal – FAP/DF (Edital 05/2013), para concessão de auxílio financeiro a projetos de pesquisas em ciência, tecnologia e inovação, nas diversas áreas do conhecimento.

Cada Projeto possui um coordenador que indica uma Instituição Gestora para acompanhar a execução do Projeto e gerir os recursos financeiros.

Para o acompanhamento das 31 pesquisas aprovadas, foram indicadas as Instituições Gestoras: Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos – FINATEC, CNPJ nº 37.116.704/0001-34 e Fundação Elizeu Alves – FEA, CNPJ nº 08.962.306/0001-30.

Em análise aos Processos nºs 193.000.188/2014 e 193.000.207/2014, relativos a projetos aprovados para a concessão de apoio financeiro a primeiros projetos, identificamos o que segue:

a) Quadro de Custos genérico – nos Processos nºs 193.000.188/2014 (fl. 46) e 193.000.207/2014 (fl. 36) foram apresentados orçamentos para a execução dos projetos de forma genérica, ou seja, constam itens como “Serviços de terceiros – Pessoa Física” e “Outras despesas necessárias ao projeto” que não estão apresentados de forma detalhada, objetiva, clara e precisa, de modo a permitir a identificação exata do que se pretende realizar. A referida impropriedade desatende o que preceitua o art. 116, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e art. 2º da Instrução Normativa nº 01/2005 – CONT;

b) Cálculo de custos operacionais de forma indevida – consta à fl. 46 do Processo nº 193.000.188/2014 o Quadro de Orçamento Detalhado, que estabelece no item “Despesas Operacionais”, o valor de R\$ 8.565,70.

A Instrução Normativa nº 01/2005 veda a realização de despesa a título de taxa de administração genérica. No entanto, Despesas Operacionais e Administrativas estão previstas na Lei Federal nº 10.973/2004 (Lei de Incentivos à Inovação) e Decreto Federal nº 5.563/2005, que estabelece no art. 11 o índice **de até 5%**

Ocorre que o valor de R\$ 8.565,70 estabelecido pelo coordenador do projeto **é exatamente 5%** sobre o valor total de R\$ 171.313,32. Portanto, o valor relativo às despesas operacionais foi definido levando-se em consideração o valor total do projeto, e não em relação às efetivas despesas operacionais e administrativas que serão realizadas.

c) Cláusulas contratuais incompatíveis – consta no Processo nº 193.000.207/2014, às fls. 372 a 378, o Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro a Projeto nº 20/2014-SUTEC. A Cláusula 4.1 estabelece que a outorgante repassará à Instituição Gestora o valor de R\$ 164.674,84, no entanto, o item 4.2 estabelece os valores de R\$ 56.240,00 a título de Despesas de Custeio e R\$ 34.806,66, a título de Despesas de Capital, totalizando R\$ 91.046,66, que é o valor correto a ser repassado.



Causa

- Desatendimento aos preceitos da Instrução Normativa nº 01/2005 – CONT.

Consequência

- Liberação de recursos públicos sem a certeza da real utilização;
- Dificuldade no acompanhamento dos projetos de pesquisas.

Recomendação

1. Exigir dos coordenadores dos projetos que todos os itens constantes nos Quadros de Custos sejam especificados de forma detalhada;
2. Orientar os coordenadores dos projetos para informar, de forma detalhada, os valores das despesas operacionais e administrativas, levando-se em consideração as efetivas despesas que serão realizadas, e não o valor total do projeto;
3. Elaborar os Termos de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro sem incompatibilidade entre cláusulas contratuais.

2.7 - DEFICIÊNCIAS NA ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONVÊNIO

Fato

O Processo nº 193.000.741/2013 refere-se ao Convênio nº 002/2013-NOVACAP, celebrado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP e a FAP/DF com a finalidade de fomentar o desenvolvimento do “Programa de Inovação em Gestão Pública na Conservação de Construções Especiais” para viabilizar ações de Ciência, Tecnologia e Inovação, visando ao desenvolvimento sustentável do Distrito Federal.

O valor do convênio é de R\$ 5.040.000,00 sendo os repasses distribuídos da seguinte forma:

ANO	CONCEDENTE (FAP/DF)	CONVENIENTE (NOVACAP)
2014	3.080.788,36	342.309,82
2015	1.286.960,73	142.995,64
2016	168.250,91	18.694,55
TOTAL	4.536.000,00	504.000,00

Principais informações:

PROCESSOS	193.000.741/2013 – FAP 112.003.987/2013 - NOVACAP
CONVÊNIO	Convênio nº 02/13 (Fls. 43 a 50) Obs: Originalmente o número do Convênio era 01/2013, mas devido a erro de numeração, foi retificado para 02/2013, conforme documentos acostados às fls. 243 e 244



INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES	FAP/DF – Concedente NOVACAP – Convenente TERRACAP – Interveniente Co-Financiadora.
VALOR	FAPDF - R\$ 4.536.000,00 NOVACAP - R\$ 504.000,00 TERRACAP - R\$ 504.000,00 (2º Termo Aditivo) TOTAL - R\$ 5.544.000,00
VIGÊNCIA	28/11/2013 a 27/11/2016
VALOR JÁ PAGO	R\$ 3.080.788,36 (61,13%) em 15/09/2014 –(fl.241)
TERMO DE ADITIVO	1 - Readequação de cláusulas em decorrência da substituição do plano de trabalho do Convênio (fls. 179 a 203), em 24/07/2014. 2 - Acréscimo da TERRACAP como interveniente co-financiadora (fls. 292 a 295) e substituição do Plano de Trabalho: “B” (fls. 258 a 277).
SITUAÇÃO ATUAL	Convênio vigente para acompanhamento e fiscalização.

Observamos que a análise sobre o processo foi realizada levando-se em consideração o Primeiro Termo Aditivo e respectivo Plano de Trabalho, uma vez que, a TERRACAP, desde que iniciou participação no Convênio como interveniente co-financiadora, não realizou nenhum repasse. Ademais, e conforme o Despacho nº 0996/2015-DITEC do Diretor Técnico e de Fiscalização da TERRACAP (fl. 476 do Processo nº 112.003.987/2013), de 16/06/2015, a empresa não tem mais interesse em participar do convênio, e solicitou sua exclusão do acordo.

Após exame aos Processos nºs 193.000.741/2013 e 112.003.987/2013, identificamos o que segue:

a) Falta de acesso às contas bancárias – inexistente no Convênio nº 002/2013-NOVACAP, bem como nos posteriores Termos Aditivos, cláusula estabelecendo poderes à FAP/DF para acessar, movimentar e bloquear as contas correntes e de poupança referentes ao Convênio. Ou seja, a abertura das contas deveria ter sido realizada de forma vinculada, conforme preceitua o item 1.7 do Manual de Prestação de Contas da FAP/DF;

b) Ausência de depósitos por parte da convenente – constatamos que desde a abertura das contas bancárias nºs 206.007.583-6 (Conta Corrente) e 206.007.728-6 (Conta Poupança), no Banco de Brasília S/A, houve apenas o depósito da concedente no valor de R\$ 3.080.788,36, inexistindo o depósito da contrapartida da convenente no valor de R\$ 342.309,82 para o ano de 2014. Com isso, houve transgressão ao estipulado no Convênio, bem como no Plano de Trabalho (fls. 185 a 202);

c) Incompatibilidade entre Termo Aditivo e Plano de Trabalho – o Primeiro Termo Aditivo determina que seja repassado no ano de 2014 o valor total de R\$ 3.080.788,36, mas o Plano de Trabalho estabelece o montante de R\$ 2.735.926,92, conforme tabela abaixo. Da mesma forma, todos os demais repasses para os anos subsequentes, tanto da concedente, quanto da convenente, estão incompatíveis;



d) **Não atendimento ao Cronograma de Desembolso** – o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho referente ao Primeiro Termo Aditivo (fl. 201) estipula que as liberações de recursos, para o ano de 2014, deveriam ser realizadas da seguinte forma:

	R\$				
META	MÊS 09 (SETEMBRO/2014)	MÊS 10 (OUTUBRO/2014)	MÊS 11 (NOVEMBRO/2014)	MÊS 12 (DEZEMBRO/2014)	TOTAL
M1	57.186,00	57.186,00	57.186,00	57.186,00	228.744,00
M2	206.865,00	206.865,00	206.865,00	206.865,00	827.460,00
M3	247.500,00	247.500,00	247.500,00	247.500,00	990.000,00
M4	23.244,55	23.244,55	23.244,55	23.244,55	92.978,20
M5	64.224,00	64.224,00	64.224,00	64.224,00	256.896,00
M6	30.259,20	30.259,20	30.259,20	30.259,20	121.036,80
M7	18.818,18	18.818,18	18.818,18	18.818,18	75.272,72
M8	35.884,80	35.884,80	35.884,80	35.884,80	143.539,20
TOTAL	683.981,73	683.981,73	683.981,73	683.981,73	2.735.926,92

No entanto, em 15 de setembro de 2014 houve a transferência total por parte da FAP/DF no valor de R\$ 3.080.788,36, conforme extrato da conta corrente nº 206.007.583-6;

e) **Conta poupança com valores bloqueados** – constatamos no extrato da Conta Poupança nº 206.007.728-6, impresso em 01 de setembro de 2015, um bloqueio judicial no valor de R\$ 2.560.268,12, restando saldo disponível no valor de R\$ 41.538,80. Em contato telefônico com empregado da área financeira da NOVACAP, obtivemos a informação de que o bloqueio refere-se a ações judiciais contra a empresa;

f) **Relatório Financeiro Parcial inconsistente** – em análise ao Relatório Técnico Parcial, constatamos que os valores apresentados no quadro do Relatório Financeiro Parcial são incompatíveis com os débitos na conta corrente do Convênio. Ou seja, desde o depósito inicial na conta corrente em 30 de setembro de 2014, até 01 de setembro de 2015, foi debitado o valor total de R\$ 520.520,24, no entanto, consta no Relatório Financeiro o montante de R\$ 1.461.403,96 relativo ao pagamento a fornecedores, conforme demonstrado a seguir:

META	ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	FAP/DF (R\$)	NOVACAP (R\$)	TOTAL
M1	E4	Software	133.503,02	0,00	133.503,02
M2	E1	Equipamento para medir resistividade elétrica do concreto	52.000,00	0,00	52.000,00
	E2	Equipamento para análise de corrosão do concreto	37.000,00	0,00	37.000,00
	E3	Equipamento localizador de vergalhões	13.000,00	0,00	13.000,00
	E5	Equipamento para análise de resistividade elétrica	17.990,00	0,00	17.990,00
	E6	Teste de campo para identificação de reação álcali-sílica	26.000,00	0,00	26.000,00
	E9	Conjunto de sensores de	331.520,00	0,00	331.520,00



META	ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	FAP/DF (R\$)	NOVACAP (R\$)	TOTAL
		extensometria elétrica			
	E10	Conjunto de sensores de extensometria óptica	37.080,00	0,00	37.080,00
	E11	Conjunto de transdutores (acelerômetros, sondas ...)	332.100,00	0,00	332.100,00
	E12	Sistema de aquisição de dados	62.500,00	0,00	62.500,00
M4	E1	Passagens nacionais (Rio de Janeiro - São Paulo)	11.118,30	0,00	11.118,30
M5	E1	Contratação de profissional master	120.967,57	0,00	120.967,57
		Contratação de profissional sênior	94.437,46	0,00	94.437,46
		Contratação de projetista sênior	24.948,04	0,00	24.948,04
		Contratação de profissional júnior	31.032,93	0,00	31.032,93
M7	E5	Apoio a eventos	34.802,00	0,00	34.802,00
M8	E1	Profissional master com expertise em desenv. Sistemas	76.538,00	0,00	76.538,00
		Profissional sênior com expertise em desenv. Sistemas	4.647,12	0,00	4.647,12
		Profissional pleno com expertise em desenv. Sistemas	16.305,60	0,00	16.305,60
		Profissional júnior com expertise em desenv. Sistemas	3.913,92	0,00	3.913,92
		TOTAIS	1.461.403,96	0,00	1.461.403,96

Ressaltamos que não constam no Processo FAP nº 193.000.741/2013, bem como no Processo NOVACAP nº 112.003.987/2013, as devidas comprovações da realização das despesas, com a documentação exigida no art. 61. parágrafo único do Decreto nº 32.598/2010; e

g) Desatendimento à cláusula do Convênio – o item 2.3 do Convênio estabelece competência à FAP/DF de emitir Ordem(s) de Serviço(s) à NOVACAP autorizando o início das ações, projetos, e planos, indicando os recursos necessários à execução de acordo com o cronograma físico-financeiro constante do Plano de Trabalho. No entanto, não constam no Processo as referidas Ordens de Serviços.

Ressaltamos que até 05/10/2015 não havia sido repassado para a conveniente o valor total de R\$ 1.286.960,73 referente às liberações de recursos, para o ano de 2015, estipuladas no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho (fl. 201).

Causa

- Deficiência nos controles relativos a convênios nos quais a FAP/DF atua como concedente.



Consequência

- Celebração de convênio sem que fossem atendidos os requisitos legais, dificultando tanto sua execução quanto a aferição objetiva dos resultados alcançados.

Recomendação:

1. Exigir da Novacap acesso irrestrito às contas correntes e de poupança referentes à execução do Convênio nº 002/2013-NOVACAP;
2. Exigir da Novacap que seja depositado na conta corrente o valor de R\$ 342.309,82 referente à contrapartida para o ano de 2014;
3. Apurar a responsabilização pela transferência do valor de R\$ 3.080.788,36 sem obedecer ao cronograma de desembolso. E, caso se entenda necessário, encaminhar o Processo à Controladoria Geral do Distrito Federal (§ 3º do art. 211 da Lei Complementar nº 840/2011);
4. Solicitar à TERRACAP posicionamento formal com relação à saída da empresa do convênio. E caso se confirme, elaborar novo Termo Aditivo e Plano de Trabalho com os novos participantes e com a compatibilização entre o Cronograma de Desembolso e o novo Termo Aditivo;
5. Suspender os repasses de valores até que:
 - 5.1) o montante de R\$ 2.560.268,12 bloqueado judicialmente seja desbloqueado;
 - 5.2) a NOVACAP apresente relatório de Prestação de Contas Parcial sem inconsistências e com todos os documentos necessários para o devido controle/aprovação por parte do executor da FAP/DF;
6. Emitir as devidas Ordens de Serviços à NOVACAP autorizando o início das ações, projetos e planos do convênio;
7. Realizar fiscalização na NOVACAP com intuito de comprovar *in loco* que os recursos transferidos estão sendo corretamente utilizados e estão de acordo com as normas vigentes, e elaborar Relatório de Execução com a real situação do convênio.

2.8 - IRREGULARIDADES IDENTIFICADAS EM CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO

Fato

O Processo nº 193.000.001/2013 refere-se ao convênio entre a Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAPDF, como concedente, e a Fundação de Peritos em Criminalística Ilaraine Acácio Arce - FPCIAA, CNPJ nº 01.114.730/0001-86, como conveniente, com vigência de 06/08/2014 a 05/08/2019, para execução do projeto intitulado “PROGRAMA DE PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO EM CIÊNCIAS FORENSES”.



Esse convênio tem por objeto a realização de 5 (cinco) projetos, conforme elencados abaixo:

1. CSI na escola: ministrar cursos de divulgação científica em Ciências Forenses aos estudantes do 3º ano do Ensino Médio de escolas públicas do Distrito Federal;

2. Primeiros Passos nas Ciências Forenses: fomentar a pesquisa científica/tecnológica entre estudantes de graduação;

3. Ciências contra o crime: fomentar a formação e a capacitação de pessoal técnico especializado em ações e atividades em ciência, tecnologia e inovação em Ciências Forenses;

4. Novas Frentes em Criminalística: aquisição de equipamentos, suporte técnico e materiais de consumo, tendo em vista a pesquisa científica e o desenvolvimento tecnológico em Ciências Forenses;

5. Difusão e intercâmbio de informações em Ciências Forenses: Apoiar a participação de pesquisadores e estudantes de eventos científicos, realizar eventos científicos, difundir conhecimentos e realizar viagens e/ou visitas técnicas.

Informamos que o montante de recursos envolvidos no Convênio é de R\$ 7.000.000,00. Cabe à concedente o repasse financeiro no valor de R\$ 5.600.000,00 e à conveniente, a título de contrapartida, o valor de R\$ 1.400.000,00, sendo que R\$ 1.355.000,00 já foram repassados à FPCIAA, em 15/09/2014, conforme o documento nº 2014OB01107, fl. 148.

Após analisar o referido Processo, identificamos as seguintes inconformidades:

2.8.1 – Ausência de detalhamento no Plano de Trabalho referente às metas a serem atingidas, ao cronograma de aplicação dos recursos e às etapas de execução do objeto

a) O Plano de Trabalho não foi rubricado pelas partes, fls. 35/49, como também apresentava descrição genérica, subjetiva e imprecisa do que se pretendia realizar ou obter; contrariando §1º, inciso IV do art. 116 da Lei nº 8666/93 e o § 1º do art. 2º da Instrução Normativa nº 01/2005 – CGDF que disciplina a celebração, o emprego de recursos, e a correspondente prestação de contas de convênios pelos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal;

b) Intempestividade para início do programa, uma vez que no plano de trabalho a fase inicial do ajuste é prevista para o período de 04/2014 e no convênio inicia-se no período 08/2014;

c) Ausência do plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela concedente; contrariando o inciso VI do art. 2º da IN nº 01/2005;

d) Não há detalhamento sobre os atores, as instituições e as instalações físicas envolvidas na implementação desses projetos, bem como os critérios de seleção;

e) Cronograma de implantação dos projetos superficial, não mencionando o detalhamento e descrição das fases;



f) Custo dos projetos orçado de acordo com o seguinte texto: “*Estima-se que o custo para execução do projeto durante os 5 anos de duração fique em torno de R\$...*”

Após verificação das as metas do programa, observou-se que não há detalhamento quantitativo e qualitativo da aplicação dos recursos nas despesas de capital e custeio.

2.8.2 – Inconformidade na formalização do convênio, de acordo com art. 7º da IN 01/2005 CGDF

a) A cláusula 5ª do convênio estabelece que a Prestação de Contas e o Relatório de Execução Físico - Financeira deverão ser apresentados no prazo de 60 dias após o término da vigência do convênio, contrariando o que estabelece o § 2º do art. 19 da IN 01/2005 CGDF: *quando a liberação dos recursos ocorrer em três ou mais parcelas, a partir da terceira liberação será exigida a prévia apresentação de prestação de contas parcial referente à penúltima parcela liberada...*;

b) Ausência de cláusula obrigatória prevista no art. 7º, inciso IV, da IN 01/2005 CGDF – a obrigação do concedente prorrogar a vigência do convênio, de ofício, quando ocorrer atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

c) Ausência de cláusula obrigatória prevista no art. 7º, inciso X, da IN 01/2005 CGDF – a faculdade dos partícipes denunciá-lo ou rescindí-lo, a qualquer tempo, imputando-lhes as responsabilidades pelas obrigações decorrentes do prazo que tenham vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos nesse mesmo período;

d) Ausência de cláusula na destinação dos bens adquiridos (equipamentos e material permanente).

Em que pese o Superintendente Técnico-Científico ser designado como gestor do convênio, fl.151, informamos que a Coordenação Tecnológica e de Inovação da FAPDF emitiu relatório em 09/04/2015, às fls. 173/178, suscitando dúvidas e irregularidades identificadas no convênio e que, até o momento, não houve manifestação da Superintendência Científica Tecnológica e de Inovação e nem da Procuradoria Jurídica da FAPDF.

Portanto, mediante constatações irregulares no aludido convênio, encaminhamos o documento à concedente a fim de adotar as medidas saneadoras aplicáveis ao caso e para resguardar a execução da 2ª parcela do cronograma de desembolso prevista para liberação em 05/09/2015, no valor de R\$ 1.270.000,00.

Causa

- Fragilidades na área de contratação/formalização de convênios.



Consequência

- A imprecisão do plano de trabalho pode prejudicar o acompanhamento adequado da execução do objeto e do atingimento dos objetivos do convênio, tanto pela FAPDF quanto pelos órgãos de controle.

Recomendação

1. Bloquear o saldo existente, conforme prevê o item 10.5 do Manual de Contas da Unidade;
2. Suspender o repasse de recursos à conveniente;
3. Notificar a conveniente que apresente Prestação de Contas no prazo de até 30 dias do que já foi repassado, de acordo com o § 1º do art. 36 da IN 01/2005;
4. Analisar e regularizar as impropriedades/irregularidades detectadas, e, persistindo as irregularidades, cancelar o convênio; e
5. Avaliar a possibilidade de implementação de mapeamento de processos e aplicação da gestão de riscos a fim de que as irregularidades identificadas no referido convênio não se repitam.

3 - GESTÃO CONTÁBIL

3.1 - INCONFORMIDADES NA GESTÃO CONTÁBIL DA UNIDADE

Fato

Após verificarmos os registros contábeis da Unidade, no exercício de 2014, segue as inconformidades identificadas:

a) Morosidade na adoção de medidas visando o recebimento dos créditos devidos à FAP/DF: a conta contábil 121219813 – Outros Títulos a Receber refere-se à parcelamento de dívida de natureza não tributária com a Fundação Universidade de Brasília, conforme as Notas de Lançamento: 2011NL01454 até 2011NL1458, cujo saldo é de R\$ 232.631,02. Esse saldo encontra-se pendente e sem movimentação, desde 2012, sem que haja adoção de medidas cabíveis visando o recebimento desses ativos;

b) Ausência de baixa contábil: à conta 237110303 – Ajuste de Ativo, as transações e o registro contábil ocorreram intempestivamente, contrariando o princípio da competência previsto na Resolução do Conselho Federal de Contabilidade nº 750/1993; e

c) Registro contábil em confronto com o fato gerador: ao analisarmos a conta 351211101 – Doação Concedida – Bens Imóveis cujo saldo é de R\$ 208.586,00, verificamos que o fato gerador é relativo, de acordo com a Nota de Lançamento 2014NL01977, a restituição de recursos de Convênio nº 700628/2008 da FAP/DF com o Conselho Nacional de Pesquisa – CNPq, referente ao Programa de Gestão Compartilhada para o Sistema Único de Saúde. Portanto, o registro e a conciliação da referida conta não guarda característica de: comparabilidade, compreensibilidade, confiabilidade, uniformidade e



visibilidade com o que está consignado no histórico do fato gerador cuja evidência material foi formalizada pelo Processo nº 193.000.040/2009. Além disso, não há registro documental de doação de imóvel realizado pela Unidade no período apurado.

Causa

- Ausência de regularização nas contas contábeis

Consequência

- Deficiência na análise e conciliação das Demonstrações Contábeis da Unidade.

Recomendação

- Identificar a natureza dos saldos em aberto, providenciar a regularização e, se for o caso, a baixa dos saldos.

3.2 - INFORMAÇÃO LANÇADA INCORRETAMENTE NO SIGGO

Fato

O Processo nº 193.000.622/2013 refere-se à contratação da empresa F&M Transportes, Construções, Conservações e Limpeza Ltda, CNPJ nº 10.475.904/0001-27, por meio do Convite nº 01/2013-CPL/GAB/FAPDF/DF, para prestação de serviços de engenharia para reforma predial no edifício situado no SIA Trecho 105/115 (penúltima sede da FAP/DF), e a adequação do 6º andar do Edifício Venâncio 2000 (última sede da Unidade).

O tipo de licitação incluído no Sistema Integrado de Gestão Governamental – SIGGO foi o de Inexigibilidade, divergindo da real modalidade, que foi Convite. Com isso, quando da emissão dos relatórios gerenciais do sistema, o Processo apresenta-se com o tipo de licitação de forma incorreta.

Detectamos que o mesmo ocorreu com o Processo nº 193.000.299/2013 (Locação de imóvel da antiga sede da FAP/DF) que foi uma contratação por dispensa de licitação e foi lançado no sistema SIGGO como Pregão.

Causa

- Desatenção no momento de inclusão das informações no sistema SIGGO.

Consequência

- Relatórios gerenciais com informações incorretas.



Recomendação

- Incluir no sistema SIGGO todas as informações de forma fidedigna aos dados constantes nos Processos.

4 - CONTROLE DA GESTÃO

4.1 - REGIMENTO INTERNO DA UNIDADE DESATUALIZADO

Fato

Constatamos que o Regimento Interno da Fundação, criado nos termos do Decreto nº 27.957, de 16 de maio de 2007, está desatualizado, uma vez que está incompatível com o organograma atual da Unidade.

Causa

- Intempestividade na atualização do normativo que estabelece as regras de funcionamento da Unidade.

Consequência

- Inadequação do regulamento vigente;
- Dificuldade quanto à implementação de ações pelos gestores.

Recomendação

- Realizar ações no sentido de regulamentar e publicar o Regimento Interno da Unidade de acordo com sua nova estrutura administrativa.

4.2 - AUSÊNCIA DE APROVAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES

Fato

O art. 13, inciso VI, do Decreto nº 27.958, de 16 de maio de 2007, estabelece competência ao Conselho Diretor de elaborar o Relatório Anual de Atividades da FAP/DF, e promover a sua divulgação após aprovação do Conselho Superior.

Constatamos que o Relatório Anual de Atividades relativo ao exercício de 2014 não foi aprovado pelo Conselho Superior, e a publicação foi realizada por meio do Ofício nº 09/2015-PRES/FAP-DF, com o envio do Relatório à Subsecretaria de Planejamento Governamental – SUPLAN/SEPLAN.



Causa

• Exoneração dos membros dos Conselhos Diretor e Superior no início do ano de 2015.

Consequência

• Documento divulgado de forma precária e sem a devida aprovação.

Recomendação

• Aprovar os Relatórios Anuais de Atividades de forma tempestiva, e publicar no site da Unidade no intuito de atender aos princípios da transparência e publicidade.

4.3 - REUNIÕES DO CONSELHO SUPERIOR EM DESACORDO COM O REGIMENTO INTERNO DA UNIDADE

Fato

O art. 8º do Regimento Interno da FAP/DF – RI-FAP/DF determina que o Conselho Superior deve se reunir ordinariamente a cada trimestre, e extraordinariamente sempre que necessário. No entanto, no ano de 2014, foram realizadas apenas as 105ª Reunião Ordinária em 20/03/2014, e a 106ª Reunião Ordinária em 18/09/2014. Ou seja, não foram realizadas as reuniões ao final do segundo e quarto trimestre.

Constatamos ainda a falta de assinatura nas Atas de Reunião, tanto nas Ordinárias como nas Extraordinárias, conforme a seguir:

REUNIÃO	PARTICIPANTES	ASSINATURAS
105ª Ordinária	16	6
106ª Ordinária	14	3
26ª Extraordinária	13	7
27ª Extraordinária	9	3
28ª Extraordinária	*	*
29ª Extraordinária	9	0
30ª Extraordinária	10	0

*A Ata da 28ª Reunião Extraordinária não foi localizada.

Causa

• Morosidade na elaboração e assinaturas das Atas de Reunião do Conselho Superior.

Consequência

• Atendimento precário às competências do Conselho Superior estabelecidas no Regimento Interno da Unidade;



- Ineficácia das decisões proferidas pelo Conselho Superior, uma vez que, os parágrafos 1º e 2º do art. 8º do RI-FAP/DF estabelecem o quórum de maioria absoluta de seus membros para a aprovação das decisões.

Recomendação

1. Obedecer às determinações contidas no Regimento Interno;
2. Elaborar e assinar as Atas de Reunião do Conselho Superior de forma tempestiva.

4.4 - DOCUMENTOS ANEXADOS A PROCESSOS SEM A DEVIDA EFICÁCIA

Fato

Em análise aos processos selecionados na amostra de auditoria, identificamos inexistência de informações nos documentos anexados, não possuindo a devida validade, conforme a seguir:

PROCESSO	FOLHA	DOCUMENTO	AUSÊNCIA DE ASSINATURA DO(A)
193.000.382/2013	405	Despacho	Diretora Presidente Interina
193.000.207/2014	20	Lista de itens para habilitação de proposta	Responsável pelo preenchimento do formulário
193.000.207/2014	58	Readequação dos novos valores pleiteados	Coordenador do projeto
193.000.188/2014	20	Lista de itens para habilitação de proposta	Responsável pelo preenchimento do formulário
193.000.188/2014	67	Readequação dos novos valores pleiteados	Coordenador do projeto
193.000.741/2013	438	Despacho	Coordenadora Tecnológica e de Inovação
193.000.622/2013	367	Despacho	Gerente de Patrimônio

Causa

- Falta de atenção na instrução processual.

Consequência

- Processos instruídos com documentos sem a devida eficácia legal.

Recomendação

- Instruir os processos da Unidade com os documentos devidamente assinados.



4.5 - AUSÊNCIA DE AÇÕES EFETIVAS PARA APURAÇÃO DE FATOS EM PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES

Fato

No dia 13/05/2014 foi realizada na Sala de Reuniões da Fundação de Apoio à Pesquisa a reunião de encerramento relativa à auditoria realizada no intuito de analisar a Prestação de Contas Anuais do exercício de 2013. Sendo que, ao término da referida reunião foi elaborado documento intitulado Memória de Reunião constando os Pontos de Auditoria identificados com suas respectivas recomendações.

No intuito de atender às recomendações constantes no Relatório Preliminar de Auditoria nº 02/2015-DIRAP/CONAE/SUBCI/CGDF, a Unidade autuou vários processos, conforme a seguir:

PROCESSO Nº	DATA AUTUAÇÃO	ASSUNTO
193.000.291/2015	14/07/2015	Restituição de valor - Apuração de fato (item 2.1 Relatório Preliminar 02/2015)
193.000.314/2015	15/07/2015	Restituição de valor - Apuração de fato (item 1.1 Relatório Preliminar 02/2015)
193.000.315/2015	16/07/2015	Abertura de sindicância - Recomendação do item 3.13 do Relatório Preliminar 02/2015
193.000.316/2015	18/07/2015	Abertura de sindicância - Recomendação do item 3.9 do Relatório Preliminar 02/2015
193.000.317/2015	16/07/2015	Abertura de sindicância - Recomendação do item 4.1 do Relatório Preliminar 02/2015
193.000.318/2015	16/07/2015	Abertura de sindicância - Recomendação do item 3.11 do Relatório Preliminar 02/2015
193.000.320/2015	16/07/2015	Abertura de sindicância - Recomendação do item 3.12 do Relatório Preliminar 02/2015

Constatamos que no bojo dos processos se encontram apenas o documento de solicitação de autuação de processo e o Relatório Preliminar de Auditoria nº 02/2015-DIRAP/CONAE/SUBCI/CGDF com os respectivos Pontos de Auditoria e recomendações. Ou seja, após dois meses da autuação dos processos nenhuma ação foi realizada no sentido de dar prosseguimento às apurações dos fatos.

Causa

- Deficiência de pessoal na Unidade.

Consequência

- Morosidade na apuração de fatos com possibilidade de prejuízo ao erário.



Recomendação

- Prosseguir com as ações relativas aos processos de Sindicância e as apurações de fatos para restituição de valores.

4.6 - INEXISTÊNCIA DE CONTROLE SOBRE PROCESSOS DISCIPLINARES

Fato

Constatamos a inexistência de controles sobre os Processos Administrativos Disciplinares, de Sindicância e de Tomadas de Contas Especial. A Fundação, só em 29 de setembro de 2015 (após 43 dias da solicitação formal da equipe de auditoria e reiterados pedidos informais) disponibilizou listagem contendo a relação dos processos mencionados com suas respectivas situações.

O art. 15 do Regimento Interno estabelece competência a Assessoria Especial para coordenar as ações relativas à constituição de Comissões de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar e de Tomada de Contas Especial do Gabinete. No entanto, o referido cargo se encontra vago.

Ressaltamos que esse ponto de auditoria é reincidente, pois, já foi motivo de recomendação quando da análise da Prestação de Contas do exercício de 2013.

Causa

- Ausência de controles sobre Processos Administrativos Disciplinares, de Sindicância e de Tomadas de Contas Especial.

Consequência

- Falta de informações e risco da aplicação intempestiva das decisões tomadas em sede dos processos citados.

Recomendação

- Instituir procedimento de controle/acompanhamento dos processos referentes a Sindicância, Processos Administrativos Disciplinares e Tomadas de Contas Especial.



4.7 - TOMADAS DE CONTAS ESPECIAIS PENDENTES DE INSTAURAÇÃO

Fato

Quando da análise da Prestação de Contas do exercício de 2013, realizada no período de 13/03/2014 a 07/05/2014, por intermédio do Memorando nº 01/2014-UCI/FAPDF, de 17/03/2014, identificamos a existência de 6 processos pendentes de instauração de Sindicância e 26 de Tomada de Contas Especial - TCE, impossibilitando a apuração de responsabilidades.

Segundo a chefia da Unidade de Controle Interno - UCI à época, essa falha era resultante da insuficiência de servidores aliada à ausência de qualificação técnica. Ressaltamos que a Unidade de Controle Interno já havia formalizado, em outro momento, à Presidência da FAP/DF, via Memorando nº 28/2013/UCI/FAPDF, a situação inerte dos processos em tela.

Constatamos que a situação dos 26 processos pendentes de instauração de Tomada de Contas Especial se encontra inalterada, ou seja, até outubro de 2015 não foram realizadas ações no sentido de autuar processos para apurar as responsabilidades.

A relação de processos com possibilidade de irregularidades, segundo o chefe da UCI à época é a seguinte:

SEQUENCIAL	PROCESSO Nº
01	193.000.070/2003
02	193.006.258/2003
03	193.000.222/2004
04	193.000.166/2004
05	193.000.314/2004
06	193.000.245/2004
07	193.000.258/2004
08	193.000.215/2004
09	193.000.213/2004
10	193.000.158/2004
11	193.000.345/2007
12	193.000.150/2007
13	193.000.072/2007
14	193.000.268/2007
15	193.000.228/2007
16	193.000.043/2008
17	193.000.074/2008
18	193.000.245/2008
19	193.000.589/2009
20	193.000.303/2009
21	193.000.096/2009



SEQUENCIAL	PROCESSO Nº
22	193.000.247/2009
23	193.000.287/2009
24	193.000.200/2009
25	193.000.355/2009
26	193.000.038/2010

Causa

- Ausência de providências para o início dos procedimentos de TCE.

Consequência

- Possibilidade de prejuízo ao erário;
- Risco da aplicação intempestiva das decisões tomadas em sede dos processos citados.

Recomendação

- Analisar os referidos processos, e caso seja pertinente, instaurar Tomada de Contas Especial.

4.8 - DEFICIÊNCIAS NA ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Fato

Compete à FAP/DF patrocinar a formação e capacitação de pessoal técnico especializado em ações e atividades de ciência, tecnologia e inovação, promovendo a concessão de bolsas e auxílios para pesquisas, projetos e programas estratégicos para o desenvolvimento científico e tecnológico do Distrito Federal, bem como a organização de eventos.

No ano de 2014 foi liquidado o montante de R\$ 27.794.603,23 para atender aos programas de trabalhos finalísticos da Unidade, tendo os responsáveis pelo recebimento dos recursos obrigação de prestar contas, conforme a seguir:

PROGRAMA TRABALHO	DESCRIÇÃO	VALOR LIQUIDADO (R\$)
19.571.6205.2921.0003	Desenvolvimento de Projetos de Pesquisas-Órgãos, Entidades e Empresas do Governo do DF	4.028.000,00
19.571.6205.6026.3134	Execução de Atividades de Fomento ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico-DF	15.509.612,40
19.572.6205.4091.0015	Apoio a Projetos-Científicos e Tecnológicos-DF	4.685.765,29
19.573.6205.2786.0002	Difusão de Ciência e Tecnologia-DF	3.571.225,54
TOTAL		27.794.603,23



Segundo o Relatório de Estoque do Sistema de Controle de Processos (SICOP), atualmente existem 758 processos de Prestação de Contas pendentes de apreciação.

As análises das Prestações de Contas são realizadas pela Gerência de Acompanhamento e Avaliação de Projetos e Gerência de Contratos, Convênios e Prestação de Contas, que possuem respectivamente, dois e um empregado para a realização das análises das Prestações de Contas. Sendo que as referidas gerências não possuem controles sobre os processos de prestação de contas.

As prestações de contas relativas aos Projetos Científicos são acompanhadas de parecer de profissional qualificado (parecerista *Ad Hoc*) que não é remunerado para a realização do trabalho. Com isso, as prestações de contas ficam pendentes dos referidos pareceres.

Causa

- Ausência de controles sobre as prestações de contas;
- Falta de pessoal para analisar as prestações de contas;
- Dificuldade na obtenção dos pareceres *Ad Hoc*.

Consequência

- Acúmulo de prestações de contas a serem analisadas;
- Sobrecarga de trabalho;
- Possibilidade de prejuízo ao erário.

Recomendação

1. Estabelecer rotinas de controles sobre os processos de prestação de contas;
2. Dotar as gerências que analisam as prestações de contas com pessoal suficiente para desempenhar as funções de forma satisfatória;
3. Realizar ações no sentido de verificar a possibilidade de remunerar os trabalhos realizados pelos pareceristas *Ad Hoc*; e
4. Avaliar a possibilidade de implementação de mapeamento de processos e aplicação da gestão de riscos a fim de otimizar os procedimentos relativos às análises de prestação de contas.

4.9 - PONTOS DE AUDITORIA PENDENTES DE ATENDIMENTO

Fato

De acordo com as manifestações do gestor por meio do Ofício nº , de 16 de julho de 2015, sobre as recomendações constantes do Relatório Preliminar de Auditoria nº , relativo à Prestação de Contas do exercício de 2013, constatamos, após confirmações “*in loco*”, a pendência de atendimento ao ponto de auditoria a seguir:



- **Pagamento a maior a prestador de serviço:** De acordo com o gestor, o Processo n° 193.000.314/2015 foi autuado com a finalidade de se apurar os fatos apresentados e, se for o caso, requerer a restituição de valor devido a esta Fundação. Portanto, o ponto será mantido, sendo objeto de monitoramento nos próximos trabalhos de auditoria na Unidade.

- **Processos administrativos sem análise de prestação de contas:** Em que pese o gestor adotar medidas a fim de aumentar o quadro de pessoal, ponto será mantido uma vez que não o resultado foi ineficaz.

Além disso, a ferramenta SIGFAP-Sistema de Informação e Gestão de Projetos, que contempla um módulo de Prestação de Contas em processo de customização, ainda apresenta pendências operacionais, que melhora de maneira parcial a gestão dos processos de prestação de contas da FAPDF.

- **Inexistência de manifestação a Assessoria Jurídica e aprovação da minuta do contrato:** De acordo com a resposta do gestor, o ponto será mantido, sendo objeto de monitoramento nos próximos trabalhos de auditoria na Unidade.

- **Carga horária não cumprida pelos colaboradores da contratada:** De acordo com a resposta do gestor, o ponto será mantido, sendo objeto de monitoramento nos próximos trabalhos de auditoria na Unidade.

- **Inexecução do objeto contratado:** De acordo com o gestor, o Processo n° 193.000.318/2015 foi autuado com a finalidade de se apurar os fatos apresentados. Portanto, o ponto será mantido, sendo objeto de monitoramento nos próximos trabalhos de auditoria na Unidade.

- **Controles inadequados no Almojarifado:** De acordo com o gestor, o Processo n° 193.000.320/2015 foi autuado com a finalidade de se apurar o fato apresentado. Portanto, o ponto será mantido, sendo objeto de monitoramento nos próximos trabalhos de auditoria na Unidade.

- **Ineficiência no controle dos Bens Móveis:** De acordo com o gestor, o Processo n° 193.000.315/2015 foi autuado com a finalidade de se apurar o fato apresentado. Portanto, o ponto será mantido, sendo objeto de monitoramento nos próximos trabalhos de auditoria na Unidade.

- **Impossibilidade na análise da Gestão Contábil:** De acordo com o gestor, o Processo n° 193.000.317/2015 foi autuado com a finalidade de se apurar o fato apresentado. Portanto, o ponto será mantido, sendo objeto de monitoramento nos próximos trabalhos de auditoria na Unidade.



Causa

- Ausência de ações efetivas na regularização ou no ajuste dos referidos pontos de auditoria.

Consequência

- Continuidade de fatos que vão de encontro ao interesse público.

Recomendação

- Reiteramos o atendimento às recomendações constantes do Relatório Preliminar de Auditoria nº 02/2015 - DIRAP/CONAE/SUBCI/CGDF, relativas aos pontos pendentes de auditoria aludidos acima.

IV - CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados e considerando as demais informações, foram constatados:

GESTÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
CONTROLE DA GESTÃO	4.1, 4.2, 4.3, 4.4, 4.5, 4.6, 4.7, 4.8 e 4.9	Falhas Médias
GESTÃO CONTÁBIL	3.1 e 3.2	Falhas Médias
GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	2.7 e 2.8	Falhas Graves
GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	2.1; 2.2, 2.3, 2.4, 2.5 e 2.6	Falhas Médias
GESTÃO FINANCEIRA	1.1	Falhas Graves

Brasília, 06 de fevereiro de 2017.

CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL.